



Folha: 516
Proc. Adm. 011 / 2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

CONTRATO Nº 011/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023 – CMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR/SUPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA E A EMPRESA MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.381.274/0001-24, com sede na Travessa da Alegria s/n, Cebola, Barreirinhas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Silvio Henrique de Moraes Mendonça**, inscrito no CPF sob o nº. 238.758.013-34, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 em face da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, em caráter complementar/suplementar, para atender os interesses da Câmara Municipal de Matinha - MA.

1.2 - Auxílio no entendimento Legal da Rotina de Cálculo dos eventos pagos pela Câmara Municipal aos seus Servidores, seguindo as normas do Estatuto Municipal, CLT e em casos de Contrato por Tempo Determinado;

1.3 - Auxílio na geração e envio da Sefip Mensal, tendo como base a declaração a Previdência Social e FGTS; Auxílio nas regras de tributação dos impostos dos Prestadores de Serviços, já deixando toda a estrutura pronta para inclusão destes Prestadores de Serviço nos arquivos da

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 117
Proc. Adm. 011 / 2023
Rubrica: b

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Sefip e Dirf; Instrução de como proceder para efetuar a Contabilização da Folha de Pagamento; Auxílio na execução de simulações de Reajuste Salariais, analisando o impacto que ele trará para atendimento a Lei Responsabilidade Fiscal e não ultrapassar o limite de Gastos com Pessoal no exercício financeiro; Auxílio na elaboração de novas leis, onde irão constar as regras das Avaliações, para aplicações aos servidores quanto ao Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho. Apoio na parametrização das regras no sistema de Recursos Humanos. Elaboração de Planos de otimização dos trabalhos junto ao Departamento de Recursos Humanos, procurando dar uma agilidade no fluxo de informações e melhorar o tempo de fechamento da Folha e Processos Administrativos.

1.4 - Acompanhamento na execução dos serviços de Empresas terceirizadas em caso de uma futura Reestruturação Salarial; Manter o Departamento de Recursos Humanos informado de todas as mudanças Legais no âmbito Federal, Estadual e TCE-MA; Orientação nas dúvidas em todas as Prestações de Contas ao TCE-MA:

- Orientação para geração das informações para o SINC-FOLHA;

Orientação para geração das informações para o SINC-FISCAL;

- Orientação para geração da Remuneração dos Agentes Políticos;

- Orientação para geração da Concessão do Reajuste dos Agentes Políticos;

Geração das Rotinas Anuais:

- Preparo e Envio da RAIS;

- Preparo no envio E-Social;

- Preparo e Envio da Dirf, incluindo todos os servidores mais os prestadores de Serviço;

- Orientação na elaboração do arquivo para Cálculo Atuarial;

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 - Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, pactuar o presente contrato que será em



Folha: 118
Proc. Adm. 033 / 2003
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Matinha - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 - Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: Câmara municipal de Matinha
Projeto/ Atividade: 01 031 0100 2001
Ação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificados em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 06 de março de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros, a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 119
Proc. Adm. 011/2003
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

6.3. Fornece a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

[assinatura] [assinatura]



Folha: 120
Proc. Adm. 011 / 2003
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamento serão equivalentes.

7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento “Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS”, poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 “Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União”, desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 121
Proc. Adm. 011 / 2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassam aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

[assinatura]



Folha: 122
Proc. Adm. 011/2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Matinha - MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através de seus representantes a senhora Bruna Luzya Nunes Pinheiro, contadora da Câmara, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 123
Proc. Adm. 091 / 2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

15.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

15.2.4. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

[assinatura]



Folha: 124
Proc. Adm. 011 / 2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso de rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 125
Proc. Adm. 011 / 2023
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras combinações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

[Assinatura]
RA



Folha: 126
Proc. Adm. 011 / 2008
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tive praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

[assinatura]
[assinatura]



Folha: 127
Proc. Adm. 011/2023
Rubrica: φ

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - do foro

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha- MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

22.2 E por assim, estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Matinha (MA), 06 de janeiro de 2023.

Município de Matinha – MA - Câmara Municipal de Matinha.


José Araújo Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Matinha-MA
CPF: nº 351256593-04

José Araújo Silva Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA
Contratante


Silvio Henrique de Moraes Mendonça
MORAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS

Representa legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____